LEI MUNICIPAL Nº 6.207 DE 29 DE maio DE 2023.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO, DEFESA DOS DIREITOS E COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituída no município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Conscientização, Valorização, Defesa dos Direitos e Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo" a ser realizado anualmente, entre os dias 20 a 27 do mês de outubro. Parágrafo único - A "Semana Municipal de Conscientização, Valorização, Defesa dos Direitos e Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo ", passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo e das Secretarias competentes, poderão ser realizadas ações com a finalidade de informar a população acerca dos direitos das pessoas que são acometidas pelo nanismo, bem como conscientizar e promover o combate ao preconceito.

Art. 3º - Poderão ser realizadas as seguintes ações, entre outras:

I - incluir o nanismo como tema de debates e palestras com pais e alunos nas escolas;

II - divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo O em suas diversas causas;

III - desenvolver equipamentos urbanos mais adequados ao uso por pessoas com nanismo;

IV - dar ênfase na inclusão das pessoas com nanismo como destinatários dos projetos de acessibilidade;

V - estabelecer normas para a adequação de equipamentos nos ambientes urbanos, nas habitações, no comércio, nos prédios, nos meios de transportes, que facilitem o seu uso por pessoas com nanismo;

VI - estimular e criar mecanismos de incentivo à contratação e inserção das pessoas com nanismo no mercado de trabalho;

VII - criar projetos de esportes e lazer para as pessoas com nanismo;

VIII- realizar e incentivar atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre a doença, as principais formas de seu diagnóstico, os seus sintomas, tratamentos e direitos das pessoas com nanismo;

IX- promover debates, palestras, seminários, fóruns e campanhas educativas sobre as políticas de proteção, conscientização e combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS vinte e nove DIAS DO MÊS DE maio DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal